



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00727/2017

:REVOGA A LEI Nº 10.348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO E DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 10.348, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

Encaminha-se o Projeto de Lei que REVOGA A LEI Nº 10.348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO E DOAR O IMÓVEL QUE MENCIONA AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, pretende revogar a Lei nº 10.348, de 9 de dezembro de 2009. A revogação tornou-se necessária em virtude dos apontamentos realizados no Memorando nº 607/2017-SMA/GS, que constataram que não houve o cumprimento por parte do beneficiário do encargo previsto no parágrafo único do art. 2, que assim dispõe: Art 2º - A finalidade da doação é a construção de uma Agência de Previdência Social - APS do Instituto Nacional do Seguro Social. Parágrafo Único - Fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no caput deste artigo dentro do prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação. Ocorre que não houve por parte do Instituto Nacional do Seguro Social INSS a adoção de qualquer providência para concretização da doação da área em comento e cumprimento do encargo, estando inerte desde a edição da lei, em 2009. Esclarece-se que a revogação da lei vigente inviabiliza a implantação do projeto pretendido pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, que poderá, entretanto, diante de nova área de propriedade do Município, solicitar futura concessão de direito real de uso àquela autarquia. No que tange à necessária revogação da presente lei, também há manifestação da Secretaria Municipal de Governo SMG, que solicitou a revogação da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00727/2017

10.348, de 2009. É importante ressaltar que a pretensa alteração não gera impactos orçamentários, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal, prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador